



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

-----JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA: -----

----- TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91 conjugado no n.º4 do artigo 92 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que na reunião ordinária desta Câmara realizada no dia dezasseis de Abril do ano de dois mil e doze, cuja ata se encontra devidamente aprovada, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

ORDEM DO DIA

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia treze do mês de Abril do ano dois mil e doze que acusa o saldo disponível de: -----

Dotações Orçamentais – Seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta euros e setenta e três cêntimos. -----

Dotações não Orçamentais – Oitenta e três mil quinhentos e treze euros e trinta e um cêntimos. -----

----- APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia quatro de Abril do ano de dois mil e doze, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

01 – COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL – DECISÕES

----- Despacho datado do dia três de Abril do presente ano que autoriza a instalação de um estabelecimento industrial, fabricação de doces, compotas, geleias e marmeladas à empresa Taborda Junqueiro.

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho em apreço. -----

----- Despacho datado do dia treze de Abril do presente ano que aprovou a primeira alteração ao Orçamento da Despesa para o ano de dois mil e doze. -----

----- Despacho datado do dia treze de Abril do presente ano que aprovou a primeira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e doze. -----

----- A Câmara municipal deliberou por unanimidade, com as abstenções dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas ratificar os despachos em apreço. -----

02 – OBRAS PÚBLICAS

EMPREITADAS

----- “SISTEMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO PARA A ESTAÇÃO CENTRAL DE CAMIONAGEM – ADJUDICAÇÃO – PROPOSTA: Presente para efeitos de adjudicação a empreitada em título referenciada, acompanhada do relatório final de adjudicação elaborado nos termos do artigo cento e vinte e cinco do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

----- Depois de devidamente analisado, o relatório final de adjudicação a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com o mesmo e



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

consequentemente adjudicar a empreitada em apreço ao concorrente SOLTRAFEGO pelo valor de treze mil quatrocentos e quarenta e dois euros. -----

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2011 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO: Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foram presentes os documentos de prestação de contas e relatório de gestão relativos ao ano de dois mil e onze e que aqui se dão por integralmente reproduzidos ficando um exemplar dos mesmos arquivados na pasta anexa ao livro de atas. -----

----- Depois de devidamente analisados a Câmara Municipal deliberou por unanimidade com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar os documentos de prestação de contas e relatório de gestão relativos ao ano de dois mil e onze, mais deliberando ainda submetê-los à apreciação e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 15º, PONTO 2 DA LEI N.º 08/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Resultem de planos ou programas plurianuais* legalmente aprovados;
- b) *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €)* em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, **a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):**

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, **emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, nos casos seguintes:

a. *Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;*

b. *Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil Euros)* em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

c. Em que os Planos de Liquidação dos Pagamentos em atraso, acordados com os credores, nos termos do artigo 16º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, gerem compromissos plurianuais.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

Freixo de Espada à Cinta, 11 de Abril de 2012

O Presidente da Câmara

José Manuel Caldeira Santos

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a proposta em apreço, mais deliberando ainda submete-la à apreciação e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 15º, PONTO 1 DA LEI N.º 08/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta que a seguir se transcreve. -----

Autorização genérica para dispensa de parecer prévio da Câmara na celebração de contratos de prestação de serviços

Considerando que:

O n.º 4 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012 estabelece que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 8 do mesmo artigo estatuiu-se que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril l”*.

Ao nível da Administração Central, foi publicada no Diário da República de dia 10 de Janeiro a Portaria n.º 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro.

A aludida portaria classifica como consultadoria técnica designadamente a jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o que faz com que, para a Administração Local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, entendemos que os contratos celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 2012 devem estar sujeitos a parecer prévio do Órgão Executivo de carácter concreto ou genérico, ainda que os termos específicos do mesmo não estejam expressamente estabelecidos.

No âmbito do Município de Freixo de Espada à Cinta deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 9/2012, de 03 de Janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.

Tal autorização genérica, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em orçamento e plano de atividades para 2012.

Face aos considerandos enunciados proponho que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta delibere:

1. Para efeitos do previsto no n.º 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, nos casos seguintes:



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 ou no n.º 4 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do previsto no artigo 128.º do mesmo diploma legal;
- b) Independentemente do valor do contrato, sempre que, cumulativamente, os serviços a contratar não configurem a prestação de trabalho subordinado, se destinem à execução de ações para as quais já esteja garantido financiamento alheio no âmbito de programa específico e já tenham sido consagradas em anteriores deliberações da Câmara, designadamente nos casos dos projetos integrados no QREN e contratos programa;
2. A contratação a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não poderá fazer-se sem expressa confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão Administrativa e Financeira, depois de verificado o cumprimento das demais disposições legais aplicáveis.
3. Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser disponibilizada aos membros do Órgão Executivo.
4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Freixo de Espada à Cinta, 11 de Abril de 2012

O Presidente da Câmara

José Manuel Caldeira Santos



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com a abstenção dos Vereadores senhor António Eduardo Jorge Morgado e senhora Maria do Céu Quintas aprovar a proposta em apreço. -----

----- **PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA O 2.º TRIESTRE DE 2012 – PROPOSTA:** Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta de Programação Cultural para o Segundo Trimestre de dois mil e doze e que aqui se dá como integralmente reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. -----
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço. -----

----- **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – ESTÁGIO CURRICULAR:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do contrato de estágio curricular da aluna do Instituto Politécnico de Bragança, Ana Cristina Pires Alves, cujo título é “Formação em contexto de trabalho no Município de Freixo de Espada à Cinta”. -----

----- **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR/CAFETARIA DA PRAIA FLUVIAL DA CONGIDA – PROPOSTA:** Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta de concessão da exploração do Bar/Cafetaria da Praia Fluvial da Congida e que aqui se dá por integralmente reproduzida ficando um exemplar da mesma arquivada na pasta anexa ao livro de atas. -----
----- Depois de devidamente analisada a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta bem como o respetivo programa de concurso e caderno de encargos, mais deliberando ainda submeter a proposta à apreciação e votação da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa,
Financeira e Social dois de Maio do ano de 2012. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ MANUEL CALDEIRA SANTOS